

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI N° 490, DE 8 DE JUNHO DE 1965 =

Dispõe sobre a atualização da tabela nº 3, referente ao ramo de Indústrias e Profissões e que é parte integrante da Lei nº 33, de 15-3-1949.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela nº 3, referente ao ramo de Indústrias e Profissões, sujeita a disposições especiais e que faz parte integrante da lei nº 33, de 15 de março de 1949, fica devidamente atualizada com a seguinte redação:

TABELA Nº 3

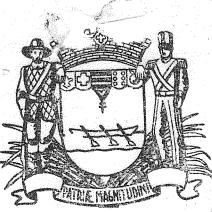
Ramo de Indústrias e Profissões, sujeito a disposição especial.

A

Agências de Bancos que tenham a Matriz localizada na Capital do Estado, fora da Capital e do Estado de São Paulo.

Movimento até..... Cr\$ 10.000.000.....	Cr\$ 4.000
pelo que exceder de Cr\$ 10.000.000até Cr\$ 20.000.000, 0,40 por Cr\$ 1.000 ou fração;	
pelo que exceder de Cr\$ 20.000.000até Cr\$ 40.000,000, 0,41 por Cr\$ 1.000 ou fração;	
pelo que exceder de Cr\$ 40.000.000até Cr\$ 60.000.000, 0,42 por Cr\$ 1.000 ou fração;	
pelo que exceder de Cr\$ 60.000,000até Cr\$ 80.000,000, 0,43 por Cr\$ 1.000 ou fração;	
pelo que exceder de Cr\$ 80.000.000até Cr\$ 100.000.000, 0,44 por Cr\$ 1.000 ou fração;	
pelo que exceder de Cr\$ 100.000.000até Cr\$ 150.000.000, 0,45 por Cr\$ 1.000 ou fração;	
pelo que exceder de Cr\$ 150.000.000até Cr\$ 200.000.000, 0,46 por Cr\$ 1.000 ou fração;	
pelo que exceder de Cr\$ 200.000.000até Cr\$ 300.000.000, 0,47 por Cr\$ 1.000 ou fração;	
pelo que exceder de Cr\$ 300.000.000até Cr\$ 500.000.000, 0,48 por Cr\$ 1.000 ou fração;	

cont.



Prefeitura Municipal de Lorena

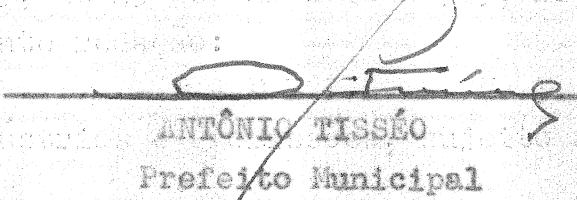
ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(cont. lei nº 490 de 3 de junho de 1965)

pelo que exceder de Cr\$ 500.000.000 até Cr\$ 700.000.000
0,49 por Cr\$ 1.000 ou fração;
pelo que exceder de Cr\$ 700.000.000 até Cr\$ 1.000.000.000
0,50 por Cr\$ 1.000 ou fração;
pelo que exceder de Cr\$ 1.000.000.000, 0,51 por Cr\$ 1.000, ou -
fração até alcançar Cr\$ 600.000, que é o máximo do imposto;
O lançamento será feito pela soma do maior A T I V O verificado nos
balanceiros mensais do ano anterior.

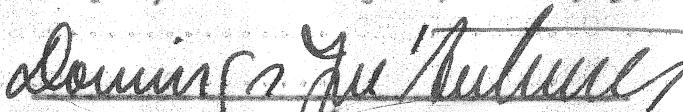
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do mês de janeiro de 1966, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 8 de junho de 1965.


ANTÔNIO TISSEO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da
Prefeitura Municipal, aos 8 de junho de 1965.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria